

LEI Nº 1.412

Data 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Autoriza repasse de verba de patrocínio do BANESTADO para a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, destinada ao custeio da IV Expopato.

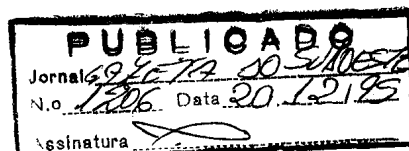
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar verba de patrocínio do Banco do Estado do Paraná S/A, decorrente do Contrato de Patrocínio nº 1292/95, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Banco do Estado do Paraná S/A, em data de 21 de outubro de 1995, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinada ao custeio da IV Exposição Feira, Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Branco - EXPOPATO para a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 76.898.527/0001-47, estabelecida à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná, para custeio da mesma EXPOPATO.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>

VISTO

PROJETO DE LEI N.º 73/95

SÚMULA: Autoriza repasse de verba de patrocínio do BANESTADO para a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, destinada ao custeio da IV EXPOPATO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar verba de patrocínio do Banco do Estado do Paraná S/A, decorrente do Contrato de Patrocínio n.º 1292/95, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Banco do Estado do Paraná S/A, em data de 21 de outubro de 1995, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinada ao custeio da IV Exposição Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Branco - EXPOPATO, para a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF n.º 76.898.527/0001-47, estabelecida à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná, para custeio da mesma EXPOPATO.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º <i>2</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 73/95

Súmula : Autoriza repasse de verba de patrocínio do BANESTADO para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO, destinada ao custeio da IV EXPO PATO;

Análise: Busca o executivo , autorização para proceder conforme súmula, Mensagem e Projeto de Lei em apreço.

A matéria é meramente autorizativa, pois repassa a responsabilidade do ato ao Prefeito Municipal, que articulou e encaminhou tal proposição.

Parecer: Diante do acima exposto e com base na oportunidade, fornecemos parecer favorável a aprovação.

É o parecer

Pato Branco em 7 de dezembro de 1995

Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Ivo Polo
Ivo Polo
Pres. PL

Carlinhos Polazzo
Carlinhos Polazzo
Membro

Pedro Polo
Pedro Polo
Membro

Luiz Moraes
Luiz Moraes
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

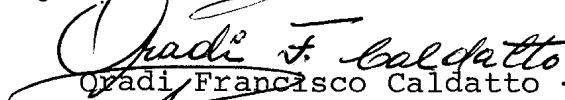
Verificando o Projeto de Lei nº 73/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para repassar verba de patrocínio do Banco do Estado do Paraná S/A, decorrente do contrato de patrocínio em anexo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e Banestado, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por ser a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco uma das organizadoras da IV Expopato, sendo que o valor acima será destinado a cobrir despesas ainda não saldadas relativas a realização do aludido evento.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.



Osvaldo Ruaro - Presidente



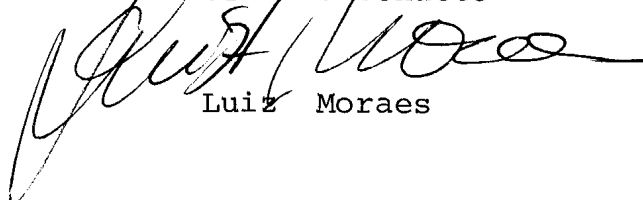
Oradi Francisco Caldato - Relator



Nelson Bertani



Cláudio Bonatto



Luiz Moraes

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>VISTO</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

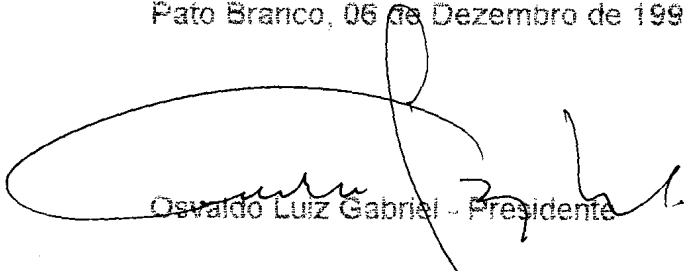
PROJETO DE LEI Nº 73/95

Busca o Executivo Municipal obter através do projeto de lei nº 73/95 autorização Legislativa para repassar verba de patrocínio do Banco do Estado do Paraná decorrente do contrato de patrocínio nº 1292/95 no valor de R\$ 11.000.00 (onze mil reais).

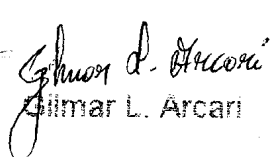
A matéria tem amparo legal na norma do artigo 47 inciso XII da lei orgânica Municipal e desta maneira merece tramitação.

Pelo **PARECER FAVORÁVEL** e aprovação da matéria

Pato Branco, 06 de Dezembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilson Marcondes


Gilmar L. Arcari


Helio D. Piccolo - Relator

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax (046) 224 2243
85505-030 Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <i>05</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para repassar verba de patrocínio do Banco do Estado do Paraná S/A, decorrente do contrato de patrocínio nº 1292/95, celebrado entre Prefeitura Municipal de Pato Branco e Banestado, em data de 21 de outubro de 1.995, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), destinada ao custeio da IV Expopato, para a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

A proposição encontra amparo legal na norma do inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que em síntese atribui ao sr. Prefeito Municipal competência para celebrar contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município.

Conforme justifica o Executivo em sua Mensagem, por conveniência do Banestado o convênio foi celebrado com a Prefeitura Municipal, sendo referida verba repassada a mesma; que agora solicita autorização legislativa para repassá-la a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, para cobrir despesas ainda não saldadas relativas a realização da IV Expopato.

Diante do acima exposto, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1.995.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>05</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 73/95

Súmula: Autoriza repasse de verba de patrocínio do BANESTADO para a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, destinada ao custeio da IV EXPOPATO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar verba de patrocínio do Banco do Estado do Paraná S/A, decorrente do Contrato de Patrocínio nº 1292/95, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Banco do Estado do Paraná S/A, em data de 21 de outubro de 1.995, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinada ao custeio da IV Exposição Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Branco - EXPOPATO, para a Associação Comercial de Industrial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 76.898.527/0001-47, estabelecida à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná, para custeio da mesma EXPOPATO.

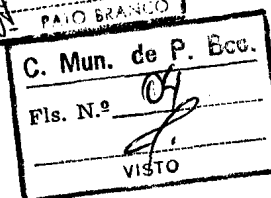
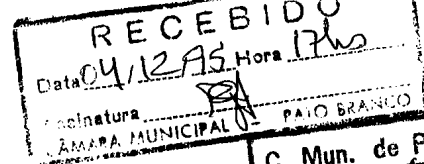
Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M N° 40/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

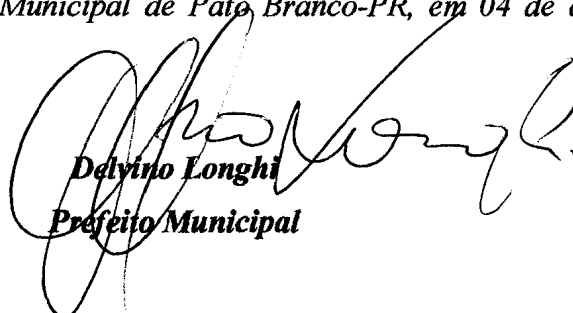
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para repassar verba de patrocínio do BANESTADO S/A, decorrente do Contrato de Patrocínio n° 1292/95, de 21/10/95, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o mesmo Banco, no valor de R\$ 11.000.00 (onze mil reais), destinada ao patrocínio da IV EXPOPATO, para a Associação Comercial de Industrial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF n° 86.898.527/0001-47, estabelecida à Rua Xavantes, 315, nesta cidade, para o custeio da mesma EXPOPATO.

Na realidade o patrocínio, como se observa do aludido Contrato de Patrocínio - cópia inclusa, se destinava à IV EXPOPATO. Todavia, por lapso e conveniência do Banco, foi diretamente repassada à Prefeitura Municipal, pelo que, agora, necessitamos da competente autorização legislativa para poder repassá-la à ACIPB para cobrir despesas ainda não saldadas do mesmo evento.

*Considerando a iminência do recesso parlamentar que se avizinha, assim como do fato de que os compromissos que serão saldados com aludida verba já estarem vencidos, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em **regime de urgência urgentíssima**.*

Assim, contamos com a aprovação do Projeto de Lei e, antecipadamente, manifestamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 04 de dezembro de 1.995.


Delyno Longhi
Prefeito Municipal

40

CONTRATO DE PATROCINIO QUE ENTRE SI FAZEM BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.**, estabelecimento de crédito com sede nesta Capital, a rua Maximo Joao Kopp, 274 - Bairro Santa Candida, inscrito no CGC do Ministerio da Fazenda sob nº 76.492.172/0001-91, por seus representantes legais no final firmados, a seguir denominado, simplesmente **BANCO** e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, a seguir denominado simplesmente **PATROCINADO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA : O presente contrato tem por objetivo o patrocínio, pelo **BANCO**, do(a) **PATROCINADO**, no(s) seguinte(s) evento(s) : "IV EXPOPATO - EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUARIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO".

PARAGRAFO PRIMEIRO : O presente contrato recebe neste ato nº 1292/95, o qual corresponde a identica numeração aposta pela ASCOM - Assessoria de Comunicação Social, na solicitação de patrocínio enviada pelo **PATROCINADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO : O instrumento ora firmado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre **PATROCINADO** e **BANCO**.

CLAUSULA SEGUNDA : O **PATROCINADO**, pelo presente instrumento, se compromete em veicular a imagem do **BANESTADO** da seguinte forma : CONFORME "ANEXO I".

PARAGRAFO UNICO : Fica sob responsabilidade do **PATROCINADO** encaminhar ao **BANCO**, no prazo maximo de 30 (trinta) dias a contar do inicio do evento, comprovantes da veiculação da imagem do **BANCO** no patrocínio, conforme discriminado no caput desta clausula.

CLAUSULA TERCEIRA : O **BANCO** se compromete, em razão da veiculação da sua imagem nos termos da clausula anterior, a cumprir as seguintes obrigações : **LIBERAR A INSTITUIÇÃO DE PATROCINIO O VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**.

CLAUSULA QUARTA : São obrigações do **PATROCINADO** : CONFORME "ANEXO I" E MANTER CONTA CORRENTE NO **BANESTADO**.

CLAUSULA QUINTA : Fica sob responsabilidade e exclusividade do **BANCO**, o controle de qualidade, quantidade, bem como a liberação do material solicitado pelo **PATROCINADO**.

CLAUSULA SEXTA : Fica sob responsabilidade do **PATROCINADO** a distribuição e instalação dos seguintes materiais : CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO.

PARAGRAFO PRIMEIRO : Fica vedado ao **PATROCINADO** a celebração de contrato de patrocínio com outra Instituição de crédito, tornando-se este de caráter exclusivo.

PARAGRAFO SEGUNDO : Fica autorizado ao **BANCO**, utilizar imagem do **PATROCINADO** em propagandas e publicidades de sua iniciativa, em nada tendo o **PATROCINADO** objetar ou impedir, sem nenhum custo adicional e/ou indenização.

Fls. N.º 02

VISTO

CLAUSULA SETIMA : Qualquer alteração na sistemática dependerá de prévia concordância entre as partes, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas a sua implantação e mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA : O não cumprimento por parte do **PATROCINADO** de todas e quaisquer cláusulas e condições deste contrato, implicará na rescisão do mesmo, cabendo a parte infratora o pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor atribuído a cada evento mencionado na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

CLAUSULA NONA : O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, ou, unilateralmente pelo **BANCO**, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de **02 (dois)** dias úteis, não cabendo qualquer espécie de indenização ao **PATROCINADO**.

CLAUSULA DECIMA : As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, desprezando qualquer outro por ela privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo :

Curitiba, 21 de outubro de 1995

B A N C O

P A T R O C I N A D O

TESTEMUNHAS :

ANEXO I

O BANESTADO propoe patrocínio no valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), além de material promocional como bandeirolas, fichas de identificação de animais e outros itens que possuímos a nível de estoque e, em contrapartida, solicita :

01. ESPAÇO NAS ÁREAS Nº 01 E 02 DO PAVILHÃO Nº 01, COM ÁREA DE 24m2 (A AGENCIA DO BANESTADO LOCAL IRA SOLICITAR A INFRAESTRUTURA NECESSARIA PARA SUA INSTALAÇÃO NESTE ESPAÇO);
 02. LOGOMARCA DO BANCO NO SEGUINTE MATERIAL GRAFICO : PROGRAMA DO EVENTO, FICHA DE INSCRIÇÃO, CERTIFICADOS, PASTAS, CREDENCIAIS, SELOS ADESIVOS, FOLDERS/PROSPECTOS (DEVERA SER ENCAMINHADO AO BANESTADO APOS A REALIZAÇÃO DO EVENTO OS MATERIAIS CITADOS PARA COMPROVAÇÃO DO USO DE IMAGEM);
 03. APLICAÇÃO NO BANESTADO DE TODA RECEITA QUE GIRAR DURANTE O EVENTO (APROXIMADAMENTE R\$ 312.000,00) E APLICAÇÃO EM "RDB" NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);
 04. IMAGEM INSTITUCIONAL DO BANESTADO COM EXCLUSIVIDADE NOS SEGUINTE ITENS :
 - MASTROS COM BANDEIRAS NA ENTRADA DO PARQUE E NO RODEIO (50 MASTROS);
 - PLACAS DE PISTA DE RODEIO (06 PLACAS);
 - LUMINOSO NA TESTEIRA DO PALCO.
- * O BANESTADO IRA FORNECER TODO O MATERIAL.
05. BUNNERS E FAIXAS NO INTERIOR DO PARQUE (PAVILHOES, RECINTO DE LEILOES, ETC...);
 06. ESPAÇO NO SISTEMA DE SOM DA FEIRA (MINIMO DE 50 INSERÇÕES DIA/SPOTH COM 30");
 07. UTILIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E BABEIRO NOS ANIMAIS EXPOSTOS NOS PAVILHOES E NO JULGAMENTO (BANESTADO FORNECE O MATERIAL);

CURITIBA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.995

B A N C O

P A T R O C I N A D O